

001867-435/2024

## RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 004/2025

ICP nº: 007/2025.001867-435/2024

O **MINISTÉRIO PÚBLICO**, por seu MD Promotor de Justiça, com fundamento no art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625, de 12.02.93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e art. 38, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar nº 12, de 18.12.93 (Lei Orgânica Estadual), e ainda:

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que o art. 38, parágrafo único, IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/93, autoriza o Promotor de Justiça expedir recomendações aos órgãos e entidades públicos, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito;

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal, em seu art. 37, apregoa que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

**CONSIDERANDO**, que, desde que assumiu o cargo de Prefeito Municipal de Sigefredo Pacheco/PI, o prefeito Murilo Bandeira da Silva tem se utilizado de bens públicos municipais, seja de uso comum ou de uso especial, bem como do perfil oficial da Prefeitura Municipal de Sigefredo Pacheco/PI no Instagram (@prefeitura\_sigefredo\_pacheco) para fins de promoção pessoal de seu nome e imagem;

**CONSIDERANDO** existência de diversas publicações no perfil oficial da Prefeitura Municipal de Sigefredo Pacheco/PI no Instagram (@prefeitura\_sigefredo\_pacheco) com divulgação de ações municipais contendo a imagem e nome do prefeito municipal;

**CONSIDERANDO** que tramita na 2ª Vara da Comarca de Campo Maior a Ação Popular nº 0801799-52.2024.8.18.0026 pleiteando obrigação de fazer em face do Município de Sigefredo Pacheco/PI para o ente ajuste a conduta ilícita perpetrada em seu perfil em rede social Instagram;

**CONSIDERANDO** que conforme inserto no art. 37, §1º, da Constituição Federal, a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

**CONSIDERANDO** que a inserção da imagem e do nome do gestor de ocasião na divulgação de ações promovidas pelo Município de Sigefredo Pacheco/PI não têm qualquer caráter educativo, informativo ou de orientação social, configurando, ao contrário, mera personalização da passagem do gestor pela administração pública municipal;

**CONSIDERANDO** que, conforme inserto no art. 9º, IV, da lei n.º 8.429/92, configura ato de improbidade administrativa utilizar em serviço particular, inclusive, de produção de mídia e de conteúdo para redes sociais, qualquer bem móvel, de propriedade ou à disposição de qualquer ente público, bem como o trabalho de servidores, de empregados ou de terceiros contratados por ditos;

**CONSIDERANDO** que o art. 11, XII, da Lei nº n.º 8.429/92 apregoa, outrossim, se ato de improbidade administrativa praticar, no âmbito da administração pública e com recursos do erário, ato de publicidade que contrarie o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, de forma a promover inequívoco enaltecimento do agente público e personalização de atos, de programas, de obras, de serviços ou de campanhas dos órgãos públicos;

### RESOLVE:

**RECOMENDAR**, com vistas à prevenção geral, em razão de possível ocorrência de atentado aos princípios da administração e danos ao público, ao Prefeito de Sigefredo Pacheco/PI, Sr. MURILO BANDEIRA DA SILVA, à luz do art. 37, caput, da CRFB/88, que, imente:



1) que retire imediatamente todas as publicações realizadas nos perfis oficiais da Prefeitura Municipal de Sigefredo Pacheco/PI, em qualquer rede social, que contenham nomes, símbolos e imagens de autoridades, ou qualquer identificação de caráter pessoal e/ou promocional de autoridades e/ou servidores públicos de quaisquer Poderes ou entes federativos, notadamente do Prefeito Municipal;

2) que se abstenha de utilizar perfis oficiais da Prefeitura Municipal de Sigefredo Pacheco/PI para divulgar publicidade que contenha nomes, símbolos e imagens de autoridades, ou qualquer identificação de caráter pessoal e/ou promocional de autoridades e/ou servidores públicos de quaisquer Poderes ou entes federativos, notadamente do Prefeito Municipal;

3) que se abstenha de vincular/compartilhar postagens de sua conta pessoal no Instagram ou em qualquer outra rede social às contas de titularidade da Administração Pública, notadamente a conta da Prefeitura Municipal de Sigefredo Pacheco/PI em Instagram (@prefeitura\_sigefredo\_pacheco).

4) que se abstenha de se utilizar de bens públicos de uso comum, de obras públicas e de serviços públicos, notadamente shows, para fazer publicidade com caráter de autopromoção, bem como que se abstenha de se utilizar de qualquer bem público de uso especial para tal finalidade;

5) que se abstenha de se utilizar e proibir o uso para qualquer fim de bens, serviços, de servidores, de empregados e/ou de terceiros contratados do Município de Sigefredo Pacheco/PI para a execução de serviços particulares voltados à produção de conteúdo de mídia para alimentação de redes sociais pessoais.

Desde já, SOLICITO a V. Ex.<sup>a</sup> que **seja informado a este Órgão Ministerial, no prazo de 10 (dez) dias úteis, sobre o acatamento dos termos desta Recomendação ou o envio de ato regulamentar equivalente**, se já existente, ficando ciente de que a inércia será interpretada como NÃO ACATAMENTO A PRESENTE RECOMENDAÇÃO.

Por fim, fica advertido o destinatário dos seguintes efeitos das recomendações expedidas pelo Ministério Público:

(a) constituir em mora o destinatário quanto às providências recomendadas, podendo seu descumprimento implicar na adoção de medidas administrativas e ações judiciais cabíveis;

(b) tornar inequívoca a demonstração da consciência da ilicitude;

(c) caracterizar o dolo, má-fé ou ciência da irregularidade para viabilizar futuras responsabilizações por ato de improbidade administrativa quando tal elemento subjetivo for exigido; e,

(d) constituir-se em elemento probatório em sede de ações cíveis ou criminais.

Encaminhe-se cópia desta RECOMENDAÇÃO à Secretaria Geral do Ministério Público do Estado do Piauí para a devida publicação no DOEMP/PI, bem como ao CACOP, para conhecimento e providências.

Autue-se e registre-se em livro próprio.

Arquive-se. Cumpra-se.

Campo Maior (PI), datado e assinado eletronicamente pelo R. MP.

**MAURÍCIO GOMES DE SOUZA**

Promotor de Justiça

